Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 079
Aprovado em 17/12/10
Secretário

LEI Nº 2380 – 17/12/2010

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa VISTOCAR-VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.908.206/0001-78, estabelecida na Rua Maria Teixeira de Jesus, nº 25, Bairro Esplanada, Arcos – MG, o lote de terreno 10A de 317,80 m² (trezentos e dezessete metros e oitenta centímetros quadrados), na Av. Marginal, Distrito Industrial II, cujas medidas e confrontações são detalhadas no memorial descritivo e croqui anexos.

ART. 2º - O imóvel ora doado se destina à construção da sede da donatária, onde será o seu centro de operações, a empresa trabalha na área de vistoria em veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, servir a outras finalidades, exceto com anuência do Município, e com o interesse social devidamente motivado e justificado.

ART. 3º - O imóvel objeto desta Lei, foi avaliado em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o metro quadrado, totalizando a importância de R$-50.848,00 (cinqüenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais), segundo Laudo de Avaliação nº 036/2010, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação – Processo Administrativo nº 299, de 25/11/2010.

ART. 4º - A escritura de doação será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público se, no prazo de 02 (dois) anos a partir do ato de doação devidamente publicado, não estiver com sua sede construída no local.

ART. 5º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

ART. 6° - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de dezembro de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal